|  |
| --- |
|  |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2023**

**DISPENSA Nº. 03/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) RENASCENÇA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.**

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.940.098/0001-22, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 225, bairro centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, CEP 37.578-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar PROCESSO DE SELEÇÃO destinado às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que já estejam assim qualificadas pelo Município de Bueno Brandão – MG, na área da Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.651, de 06 de setembro de 2023 c/c Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para celebrar Contrato de Gestão, objetivando a seleção de Organização Social para a prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de estratégia saúde da família (EFS) no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, conforme especificações constantes deste Edital.

Os envelopes **1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA** deverão ser protocolados, impreterivelmente, até às 17h do dia 17/01/2024 no Setor de Licitações do Município, localizada à Rua Afonso Pena, nº. 225, bairro centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, onde serão realizadas a sessão pública de seleção.

Este EDITAL e seus Anexos e toda informação adicional e/ou alteração deste Chamamento estarão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Bueno Brandão – MG, no seguinte endereço eletrônico: [www.buenobrandao.mg.gov.br/](http://www.buenobrandao.mg.gov.br/) .

**O presente PROCESSO DE SELEÇÃO será processado e julgado pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO designada pela Portaria nº. 300, DE 01 DE DEZEMBRO 2023.**

Os interessados poderão solicitar quaisquer informações e esclarecimentos acerca desta licitação ou interpretação de qualquer dos dispositivos deste EDITAL até 03 (três) dias úteis antes da data assinada para a abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, por escrito, na sede do Setor de Licitações, localizado à Rua Afonso Pena, nº. 225, bairro centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, ou, ainda, através do endereço eletrônico: licitacao@buenobrandao.mg.gov.br e/ou licitacao2@buenobrandao.mg.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas em formato “pdf” ou “doc” com informação do endereço eletrônico do licitante para resposta.

Caberá ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito às licitantes para qualquer reclamação ulterior.

1. **– DO OBJETO**

1.1 – A presente SELEÇÃO tem por objeto a contratação de seleção de Organização Social para a prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde na unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) Renascença no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, conforme especificações constantes deste Edital. A assunção constante do OBJETO desta licitação, será de forma imediata após a seleção designada.

* 1. As especificações dos serviços e atividades a serem realizadas estão descritas no **ANEXO I** (Termo de Referência).
	2. Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais correlatos necessários ao atendimento ao público.

.

**2 - DO PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO**

2.1. A vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

**3 - DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes 1 e 2, bem como a abertura do ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será realizada no Setor de licitações, localizada à Rua Afonso Pena, nº. 225, bairro centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, às 10 horas, do dia 18/01/2024.

1. **- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar desta SELEÇÃO as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS assim qualificadas pela Municipalidade na área da Saúde, anteriormente, à publicação deste Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e de seus Anexos.
	2. Não será admitida a participação de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.
	3. Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
	4. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

**5 - DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANAMENTO DE FALHAS**

* 1. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE SELEÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.
	2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
	3. As orientações gerais para elaboração do PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA a serem apresentados constam no **ANEXO V**, deste EDITAL.
	4. É de inteira responsabilidade da entidade proponente toda e qualquer diligência necessária e todos os custos relacionados à elaboração de seu PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA.

**6 – DA VISITA TÉCNICA**

6.1. Os interessados poderão realizar vistoria nas unidades de estratégia saúde da família (EFS), objetivando o pleno conhecimento de todas as ações, condições locais e infraestrutura, e demais elementos imprescindíveis para a contratação do objeto deste Chamamento Público. Para tanto, deverão solicitar agendamento pelo telefone (35) 3463-2189 ou através dos e-mails ssbbrandao@buenobrandao.mg.gov.br e coordenacaoaps@buenobrandao.mgo.gov.br de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes.**

6.1.1. Na ocasião da vistoria, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal e de documento que comprove legitimidade, com poderes específicos para representar a entidade neste ato.

6.1.2. No caso de a visita técnica ser realizada por representante, este deverá apresentar também, procuração devidamente assinada com firma reconhecida, pelo responsável legal da Organização Social.

6.1.3. A comprovação da vistoria será feita através da emissão de “Atestado de Vistoria”, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

6.2 - A visita na unidade de estratégia saúde da família (EFS), objeto do presente edital não será obrigatória. Para todos os efeitos, a juntada do comprovante de “Atestado de Vistoria” quando da HABILITAÇÃO será item de pontuação quando do critério de classificação e julgamento, conforme Item 8.1, “e”, deste Edital.

6.2.1. A visita na unidade de estratégia saúde da família (EFS), objeto do presente edital não será obrigatória. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Organização Social tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, o desconhecimento da estrutura física e dos equipamentos disponíveis, nem pleitear revisão de valores ou repactuação de metas.

6.3. Realizada ou não a visita técnica, o interessado deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que o objeto será executado, apresentando declaração em conformidade com o **ANEXO IV** deste Edital.

6.4. Não será permitida a visita técnica coletiva, pois esta contraria os princípios da moralidade e da probidade administrativa, a fim de evitar que os possíveis pretendentes tenham ciência do universo de potenciais concorrentes, distanciando-se de condições favoráveis à pratica de conluio.

1. **- DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA**
	1. **- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

7.1.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos Itens 7.2 e 7.3 e deverão ser entregues fechados, na Sessão Pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL.

7.1.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, em vias encadernadas ou grampeadas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

7.1.4. Os documentos juntados nos envelopes “1” e “2” devem ser apresentados na forma original ou cópia autenticada em serviço notarial, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se autenticados pelo respectivo consulado e devidamente traduzidos à língua portuguesa por tradutor público juramentado.

7.1.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente, prevalecerão os últimos.

7.1.6. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA, complementações sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações.

7.1.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTAS FINANCEIRAS que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste EDITAL e de seus respectivos Anexos.

**7.2.** **DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO - MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023**

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar contidos os seguintes documentos, **sob pena de inabilitação, com exceção do “Atestado de Vistoria”:**

1. Carta de apresentação com indicação do número e objeto do Instrumento de Chamamento Público, conforme modelo **ANEXO II**;
2. Ato Constitutivo com todas eventuais alterações ou o último estatuto social consolidado com eventuais alterações posteriores, devidamente registrado em cartório, devendo tal documento estar acompanhado da certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado (certidão emitida, no máximo, 90 dias antes da data prevista para apresentação dos Envelopes);
3. Ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho de Administração, ambas devidamente registradas em cartório;
4. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domínio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) e dentro do prazo de vigência;
8. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos da sede da instituição proponente e de suas filiais, as quais deverão estar dentro do prazo de vigência;
9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) e dentro do prazo de vigência;
10. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
	1. **j.1)** A Análise financeira do balanço geral da entidade do último exercício social, se fará por meio por meio de cálculos de índices contábeis, a saber:

Índice de Liquidez Geral (ILG) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILG => 1,00 (ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) ILC = (AC / PC)

ILC => 1,00 (ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Endividamento (IE) IE = (PC + ELP) / AT

IE = <0,50 (IE deverá ser igual ou inferior a 1,00)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total. \*\*\*\*\*

* 1. **j.2)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverá ser apresentado na forma da lei;
1. Certidão Negativa de Falências e Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de suas filiais, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos Envelopes;
2. Declaração prevista no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, conforme **ANEXO II** deste EDITAL;
3. Declaração de Conhecimento do presente Instrumento de Chamamento Público, conforme **ANEXO II** desde EDITAL;
4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO II** desde EDITAL;
5. Declaração, com firma reconhecida, de que os diretores da instituição proponente não ocupam, em qualquer nível (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde;
6. Registro da Entidade nos Conselhos Profissionais competentes do Estado onde a ORGANIZAÇÃO SOCIAL está sediada (CRM);
7. Registro do Responsável Técnico da Entidade no Conselho Profissional competente;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1ºde maio de 1943 (Lei nº 12.440/2011);
9. Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de suas filiais a, no máximo, 90 dias da data prevista pata apresentação dos Envelopes;
10. Certidão do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Estadual onde está localizada a sede e as filiais da ORGANIZAÇÃO SOCIAL a, no máximo, 90 dias da data prevista para apresentação dos Envelopes;
11. Comprovação da idoneidade dos diretores da ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente, mediante apresentação de:

**u.1)** Certidão Criminal das Justiças Federal e Estadual, emitidas no Estado onde se localiza a sede e as filiais da ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente a, no máximo, 90 dias da data prevista pata apresentação dos Envelopes;

1. Cópia do Decreto de Qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito do Município de Bueno Brandão;
2. **Atestado de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO III emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Declaração que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que o objeto será executado, conforme ANEXO IV;**
	* 1. 7.2.1 Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da legislação vigente pertinente.
		2. 7.2.2. Todas as declarações acima mencionadas deverão ser assinadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e obedecer às especificidades contidas em cada uma delas.
		3. 7.2.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, sendo certo que não serão habilitadas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos indicados no Item 7.2, com exceção do “Atestado de Vistoria”.
		4. **7.3. DO ENVELOPE 2 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA**

**ENVELOPE 02: COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO - MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023**

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

* + 1. **O “ENVELOPE 2” – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA conterá:**
		2. 7.3.1. Os documentos originais ou autenticados em serviço notarial que comprovem a EXPERIÊNCIA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de seus profissionais na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, conforme especificado neste EDITAL.
		3. 7.3.2. Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios (original ou cópia autenticada), dos atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
		4. 7.3.3. Os atestados, declarações ou certificados deverão conter:
		5. a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
		6. b) Nome e o cargo do signatário;
		7. c) Timbre do emitente; e
		8. d) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou o cargo ocupado pelo profissional indicado.
		9. 7.3.4. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios (original ou cópia autenticada), que comprovem o vínculo dos profissionais junto à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, através de contrato de prestação de serviços ou cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Atos societários que demonstram que o profissional integra o quadro societário da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
		10. 7.3.5. O PLANO DE TRABALHO deverá compreender todos os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições previstas neste EDITAL e em seus anexos.
		11. 7.3.5.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante no **ANEXO V**, bem como, estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência **ANEXO I**, deste edital.
		12. 7.3.5.2. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter os valores estimados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente para o período de 12 (doze) meses, computando-se todas as despesas de custeio.
		13. 7.3.5.3. A PROPOSTA FINANCEIRA devidamente assinada, deverá apresentar seus preços, unitário, mensal e total, compreendendo todo o gerenciamento do Serviço, expressa em algarismo e por extenso (em reais) para os 12 (doze) meses, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do Envelope.
		14. 7.3.5.4. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme planilha de orçamento **ANEXO VII**.
		15. 7.3.5.5. No valor total da proposta deverá estar inclusa todas as despesas diretas (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços, sendo necessário que estas estejam especificadas na planilha de orçamento.
		16. 7.3.5.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação integral, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.
		17. 7.3.5.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor total de **R$ 259.119,96 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do contrato de gestão.
		18. 7.3.5.8. Os conteúdos e documentos apresentados no “ENVELOPE 2” serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, conforme os critérios de avaliação técnica citados e detalhados no Item 8.1, deste Edital.
		19. **7.4. DA SESSÃO PÚBLICA**
		20. 7.4.1. Serão considerados para fins de habilitação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes e posterior julgamento de suas as propostas, os documentos especificados nos Itens 7.2 e 7.3, deste EDITAL, que deverão ser apresentados, respectivamente, nos ENVELOPES 1 e 2, conforme anteriormente especificado.
		21. 7.4.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal e das demais faculdades previstas neste Instrumento, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO poderá:
		22. (i) Solicitar, a qualquer momento, esclarecimento(s) das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS proponentes quanto à documentação apresentada;
		23. (ii) Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o presente Chamamento, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
		24. (iii) Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das propostas, alterar a data da Sessão Pública de entrega dos Envelopes, mediante a respectiva republicação do EDITAL.
		25. 7.4.3. As Sessões Públicas deste Chamamento poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes, nos termos do Item 7.5 deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
		26. 7.4.4. Será inabilitada e/ou desclassificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante que:
		27. (i) deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e/ou em seus anexos;
		28. (ii) ou ainda, apresentá-los de maneira incompleta e/ou incorreta;
		29. (iii) ou mesmo de forma diversa daquela aqui preconizada.
		30. 7.4.5. Os resultados de cada etapa de avaliação (Habilitação e Classificação) serão divulgados na própria Sessão Pública ou, caso não seja possível, por meio de publicação no site eletrônico do Município de Bueno Brandão: [www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br).
		31. 7.4.6. De cada Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, contendo os principais fatos, ocorrências e impugnações, e que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS presentes.
		32. 7.4.7. Às 10 horas, do dia 18/01/2024 na sede do Setor de licitações do Município de Bueno Brandão – MG, localizada na Rua Afonso Pena, nº. 225, bairro centro, Bueno Brandão – MG, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, iniciará os trabalhos com o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2 e a abertura do “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, que deverão ser rubricados pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS presentes à sessão.
		33. 7.4.8. Não serão recebidos os Envelopes apresentados após a hora e data convencionadas ou depois de declarado o encerramento de recebimento dos Envelopes pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, bem como documentos enviados por e-mail, nem tampouco serão considerados como saneamento a inclusão de documento obrigatório originalmente ausente na documentação apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente.
		34. 7.4.9. A Comissão Especial de Seleção, após a abertura do ENVELOPE 1 e rubrica dos documentos nele constantes pelos seus integrantes e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes, suspenderá a Sessão Pública para análise reservada da documentação de habilitação apresentada, informando aos presentes o horário para o seu retorno, que, quando possível, ocorrerá no mesmo dia.
		35. 7.4.10. Serão consideradas habilitadas pela Comissão especial de Seleção, as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que apresentarem com exatidão e sem irregularidades todos os documentos solicitados no Item 7.2 deste EDITAL (“ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”).
		36. 7.4.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO.
		37. 7.4.12. O “ENVELOPE 2 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA” das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS habilitadas serão abertos pela Comissão Especial de Seleção, em nova Sessão Pública cuja data será comunicada na Sessão Pública anterior ou através de publicação no site eletrônico do Município: [www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br) .
		38. 7.4.13. Os documentos contidos no ENVELOPE 2 deverão ser rubricados pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes.
		39. 7.4.14. A Comissão Especial de Seleção, após a abertura do ENVELOPE 2 e rubrica dos documentos nele constantes pelos seus integrantes e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes, bem como de eventuais apontamentos, encerrará a Sessão Pública para análise reservada da documentação apresentada, de acordo com os critérios estabelecidos no Item 8.1 deste EDITAL.
		40. 7.4.15. Realizada a classificação do PLANO DE TRABALHO e o julgamento da COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E PROPOSTA FINANCEIRA, ocorrerá o julgamento final com a posterior convocação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS para tomarem ciência do resultado do processo seletivo, que será publicado no site eletrônico do Município: [www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br) .
		41. 7.4.16. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou tendo havido renúncia expressa de interposição ou após o julgamento destes e tendo sido declarada vencedora a ORGANIZAÇÂO SOCIAL que obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá então à Comissão Especial de Seleção encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Saúde e para o Prefeito Municipal para homologação da seleção e adjudicação à entidade classificada em primeiro lugar, determinando a sua convocação para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.
		42. **7.5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**
		43. 7.5.1. O representante credenciado da ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar, fora dos ENVELOPES 1 e 2, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da Sessão Pública de entrega dos Envelopes, a Carta de Credenciamento **ANEXO IX**, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:
		44. a) Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.
		45. b) Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
		46. c) Ato Constitutivo com todas eventuais alterações ou Estatuto Social consolidado com a última alteração (em vigor), devidamente registrado em cartório, nos casos de representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente.
		47. 7.5.2. Os documentos de representação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO e juntados ao processo do Chamamento Público.
		48. 7.5.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
		49. 7.5.4. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem representante poderá entregar seus Envelopes, mas não poderá consignar em ata suas observações e impugnações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao Chamamento Público.
		50. 7.5.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL neste Chamamento Público, sob pena de exclusão sumária de todas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS por ela representadas.
		51. **8.** **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**
		52. 8.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação.

**A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO – TOTAL DE PONTOS: 10 PONTOS**

A proponente deverá desenvolver plano de trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades dos serviços municipais em relação ao objeto do presente chamamento público, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITENS** | **PONTOS** |
| Apresenta compreensão compatível com as necessidades do **ANEXO I** e **ANEXO V** deste Edital. | 10 |
| Não apresenta compreensão com as necessidades do objeto. | 0 |

**B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TOTAL DE PONTOS: 30 PONTOS**

Avalia a experiência e a capacidade gerencial da proponente demonstrada por experiência anteriores quanto a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde na unidade de estratégia saúde da família (EFS’s) e/ou Programa Saúde da Família (PSF’s) no que tange ao atendimento médico clínico generalista.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITENS** | **PONTOS** |
| Comprovação por meio de atestado técnico que a preponente presta serviços de atendimento médico clínico generalista junto as unidades de estratégias saúde da família (ESF’s) e/ou atenção saúde da família (PSF’s) por mais de 02 (dois) anos. | 30 |
| Comprovação por meio de atestado técnico que a preponente presta serviços de atendimento médico clínico generalista junto as unidades de estratégias saúde da família (ESF’s) e/ou atenção saúde da família (PSF’s) por menos de 02 (dois) anos completos até 01 (um) ano completo. | 20 |
| Comprovação por meio de atestado técnico que a preponente presta serviços de atendimento médico clínico generalista junto as unidades de estratégias saúde da família (ESF’s) e/ou atenção saúde da família (PSF’s) por menos de 01 (um) ano. | 10 |

**C) CERTIFICAÇÃO E TÍTULOS DA EQUIPE MÉDICA – TOTAL DE PONTOS: 30 PONTOS:**

Avalia a experiência profissional e técnica da equipe interdisciplinar da preponente.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITENS** | **PONTOS** |
| Comprovação por meio de apresentação de certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro e especialidade quando for o caso, com inscrição igual ou superior à 02 (dois) anos. | 30 |
| Comprovação por meio de apresentação de certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro e especialidade quando for o caso, com inscrição inferior à 02 (dois) anos e superior à 01 (um) ano. | 20 |
| Comprovação por meio de apresentação de certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro e especialidade quando for o caso, com inscrição igual ou inferior à 01 (um) ano até 06 meses. | 10 |
| Comprovação por meio de apresentação de certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro e especialidade quando for o caso, com inscrição inferior à 06 (seis) meses. | 0 |

**D) CERTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - TOTAL DE PONTOS: 20 PONTOS:**

Avalia a certificação da Organização Social junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como a sua localização em razão da natureza do serviço médico referenciado.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITENS** | **PONTOS** |
| Comprovação por meio de apresentação de certidão/registro da Organização Social junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG. | 20 |
| Comprovação por meio de apresentação de certidão/registro da Organização Social junto ao Conselho Regional de Medicina de outros Estados. | 10 |

**E) COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – TOTAL DE PONTOS: 10 PONTOS:**

Avalia o interesse da preponente em relação a instalação física, de infraestrutura, das Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF’s) onde deverão serem executados as ações prevista no Chamamento Público.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITENS** | **PONTOS** |
| Apresentação do Atestado de Visita Técnica emitida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde **(ANEXO III)**. | 10 |
| Apresentação da Declaração de pleno conhecimento dos locais e condições da execução dos serviços **(ANEXO IV)**. | 0 |

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 (CEM) PONTOS** |

* + 1. 8.2. A pontuação máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO e a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA é de **100 (cem) pontos**.
		2. 8.3. A Nota Final de Pontuação Técnica (NPT)de cada ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante será calculada de acordo com a seguinte equação.

NPT = (Plano de Trabalho + Pontuação Total da Experiência + Documento Técnico da instituição em análise / Maior pontuação técnica atribuída dentre os participantes) = 100

Onde, NPT: Nota final da Pontuação Técnica após avaliação dos critérios definidos

* + 1. 8.4. Pontuação relativa às PROPOSTAS FINANCEIRAS:
		2. 8.4.1. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor máximo de **R$ 259.119,96 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos),** correspondentes ao valor total das despesas de custeio para os primeiros 12 (doze) meses de execução do CONTRATO DE GESTÃO.
		3. 8.4.2. Neste Item, a avaliação dar-se-á sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa de custeio, especificados de acordo com o quadro indicativo disposto no ANEXO VI deste EDITAL**.**
		4. 8.4.3. Além das demais hipóteses de desclassificação previstas neste EDITAL, serão desclassificadas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes cujas proposta financeiras:
		5. a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor mencionado no subitem 8.4.1 acima; e
		6. b) Não apresentem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com o modelo deste EDITAL.
		7. 8.4.4. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme planilha de orçamento **ANEXO VII**.
		8. 8.4.5. No valor total da proposta deverá estar inclusa todas as despesas diretas (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços, sendo necessário que estas estejam especificadas na planilha de orçamento.
		9. 8.4.6. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.
		10. 8.4.7. A proposta terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.
		11. 8.4.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação integral, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.
		12. **8.5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**
		13. 8.5.1**.** Será considerada vencedora do processo seletivo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obtiver a maior nota de **PF (Pontuação Final)**.
		14. 8.5.1.1. A Pontuação Final máxima que poderá ser atribuída a cada ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante é de 100 (cem) pontos.

 8.5.1.2. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, será declarada vencedora do processo seletivo a participante com melhor pontuação no item “CERTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL” – Item 8.1, “d” - e se, ainda assim, permanecer o empate, optar-se-á pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL que presta ou já prestou os mesmos serviços por mais tempo junto ao Estado de Minas Gerais, levando em consideração que trata-se de serviços de urgência na área da saúde.

* 1. **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Após a publicação do resultado do processo seletivo junto ao site eletrônico do Município: [www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br), será facultada às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face das decisões proferidas ao longo do processo seletivo (habilitação/inabilitação e julgamento das propostas) perante o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva data de publicação do resultado do processo seletivo no site eletrônico: [www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br) .

9.2. Será assegurada às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS vista aos autos do referido processo de Chamamento Público.

* 1. 9.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, que poderá ser realizada via carta registrada com aviso de recebimento, ou através dos e-mails informados nos Envelopes, os quais serão encaminhados com aviso de recebimento e de leitura.
	2. 9.4. Os recursos e contrarrazões deverão observar os seguintes requisitos:
	3. a) Ser devidamente fundamentados;
	4. b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
	5. c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos Envelopes, das 09h às 17h horas, ou, ainda, através do e-mail: licitacao@buenobrandao.mg.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas em formato “pdf” ou “doc” com informação do endereço eletrônico do licitante para resposta.
	6. 9.5. Os recursos e contrarrazões interpostos fora do prazo estabelecido ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
	7. 9.6. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	8. 9.7. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial de sua decisão.
	9. **10. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	10. 10.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos nos termos do **ANEXO VII** e no Contrato de Gestão **ANEXO VIII**, parte integrante deste Edital.
	11. 10.2. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta especialmente aberta para a execução do contrato de gestão, em instituição financeira oficial em nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
	12. 10.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no **ANEXO I** e **ANEXO VI** deste Edital, pessoalmente junto a Prefeitura de Bueno Brandão – MG ou por meio do e-mail: procuradoriageral1@buenobrandao.mg.gov.br.
	13. 10.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.
	14. **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	15. 11.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.
	16. 11.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:
	17. I -advertência;
	18. II -multa;
	19. III -suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG por período não superior a 2 (dois) anos.
	20. IV -declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	21. 11.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
	22. I -descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;
	23. II -execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
	24. III –Inadimplemento do contrato, sem prejuízo à Administração Pública.
	25. 11.2.2. A contratante poderá aplicar a contratada MULTA de:
	26. I –1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total.
	27. II –¼ (um quarto) do valor contratado, por inexecução por parcial, caracterizada quando a contratada não executar a totalidade do serviço.
	28. III –1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso na execução dos serviços.
	29. IV –10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.
	30. 11.2.3. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
	31. I -apresentação de documentos falsos ou falsificados;
	32. II -reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
	33. III -reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
	34. IV - irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
	35. V - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
	36. VI -prática de atos ilícitos visando prejudicar o Contrato de Gestão;
	37. VII - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Bueno Brandão – MG.
	38. 11.2.3.A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
	39. 11.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.
	40. 11.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos III e IV do subitem 11.2.2 deste Edital.
	41. **12. DO FORO**
	42. 12.1. É competente o foro do Município de Bueno Brandão – MG para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.
	43. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	44. 13.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE se reserva no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente processo de seleção, sem que isso represente motivo para que as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
	45. 13.2. As alterações e retificações do presente EDITAL, por iniciativa da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no seguinte endereço eletrônico: [www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br). Além disso, caso as alterações e retificações interfiram na elaboração dos PLANOS DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, na republicação do EDITAL no site eletrônico: [www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br), caso necessário, na redesignação da data prevista para a Sessão Pública constante no preâmbulo deste Instrumento.
	46. 13.3. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES 1 e 2.
	47. 13.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
	48. 02.010.00.10.301.0020.2267.3.3.90.39.00
	49. 02.010.00.10.301.0020.2267.3.3.90.39.00
	50.
	51. 13.5. Todos os prazos mencionados neste EDITAL serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação expressa em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal, devendo, ainda, ser observado o seu horário de funcionamento.
	52. 13.6. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro CONTRATO DE GESTÃO.
	53. 13.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data e hora marcadas, será a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO em sentido contrário.
	54. 13.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento e em seus anexos.
	55. 13.9. Além daqueles indicados no presente EDITAL, não será levado em consideração nenhum outro documento anexado nos Envelopes.
	56. 13.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos ENVELOPES 1 e 2.
	57. 13.11. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO inabilitá-la ou desclassificá-la, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.
	58. 13.12. A participação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e de execução do CONTRATO DE GESTÃO.
	59. 13.13. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL vencedora que deixar de comparecer para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO dentro do prazo previsto perderá o direito à contratação.
	60. 13.13.1. Na ocorrência do estabelecido no Item 13.13 acima, poderão ser convocadas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS remanescentes do processo de seleção, na ordem de classificação ou ser revogado o mesmo.
	61. 13.14. Até a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, poderá a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO desclassificar, mediante despacho motivado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento, se tiver ciência de fato ou circunstância superveniente que represente infração aos termos do presente Chamamento Público.
	62. 13.15. Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento, bem como eventuais dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Licitação, observada a legislação vigente aplicável e respeitado os prazos aqui estabelecidos.
	63. 13.16. No curso de execução do CONTRATO DE GESTÃO firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos ou diminuição de serviços, ampliação ou redução de metas. Essas alterações deverão estar devidamente fundamentadas e ocorrer por meio de termos aditivos, em que deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
	64. 13.17. Fica expressamente prevista a possibilidade de subcontratação pela Organização Social para execução do objeto do presente Chamamento Público.
	65. 13.18. Caso todas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS proponentes sejam inabilitadas/desqualificadas ou todas as propostas apresentadas sejam desclassificadas, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos Envelopes, conforme art. 48, §3º da Lei Federal nº. 8.666/93, de aplicação subsidiária ao presente Chamamento Público.
	66. 13.19. À qualquer ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente será disponibilizada vista de toda a documentação apresentada neste Chamamento Público, bem como a devolução do ENVELOPE 2 das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS inabilitadas, desde que haja requerimento, por escrito, neste sentido, o qual deverá ser direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção.
	67. 13.20. A Conveniada deverá iniciar as atividades constantes do Contrato de Gestão no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Instrumento.
	68. 13.21. Integram o presente edital os seguintes Anexos:
	69. **ANEXO I** – Termo de Referência;.
	70. **ANEXO II** – Carta de apresentação;
	71. **ANEXO III** – Atestado de Vistoria;
	72. **ANEXO IV** - Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e Condições para as prestações dos serviços;
	73. **ANEXO V** – Plano de Trabalho;
	74. **ANEXO VI** – Execução Orçamentária e Prestação de contas;
	75. **ANEXO VII** – Proposta Financeira;
	76. **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato de Gestão;
	77. **ANEXO IX** – Carta de Credenciamento.

Bueno Brandão – MG, 27 de Dezembro de 2023.

Sílvio Antônio Félix

Prefeito Municipal

Jéssica Paula Riciatti Nunes

 Presidente da Comissão Especial de Licitações

Gustavo José Passari Roberta Suzi Marques

 Membro Membro

* 1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a celebração de CONTRATO DE GESTÃO entre o Município de Bueno Brandão – MG e Organização Social para a prestação de serviços e atividades e assistência na Atenção Primária em Saúde, buscando a eficiência e economicidade dos gerenciamentos dos recursos disponibilizados. Esse modelo deverá atender as políticas públicas, necessidades programadas de assistência à saúde e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Coordenadoria da Atenção Primária em Saúde terá o papel fundamental de trabalhar as ações e os serviços prestados pela Organização Social, bem como participar diretamente no planejamento e estruturação dos serviços, avaliando constantemente e monitorando a eficiência e eficácia das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários.

A entidade deverá prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Processo de Seleção.

Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade.

Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS.

Atender a demanda no Serviço na Atenção Primária à Saúde, e em caso de pacientes com necessidade da assistência universal e integral, melhorando os indicadores de saúde vinculados a APS e automaticamente a qualidade de vida dos usuários, garantindo um atendimento humanizado.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA**

A Prefeitura não exime de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública, portanto, é seu dever constitucional gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste uma contratação para a prestação de serviços para garantir o atendimento à população. Justifica-se a necessidade de celebração do termo de colaboração de gestão em saúde, pelas CONSIDERAÇÕES a seguir:

* Os serviços de saúde integram o rol de garantias constitucionais ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõem os arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, que passamos a transcrever:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

*“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

* O Município de Bueno Brandão – MG depende prioritariamente dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e sendo este um dever do Estado em todas as suas instâncias, não podem ser descontinuados. Sendo assim, há a necessidade de se firmar Contrato de Gestão com Organização Social, pois a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG, precisa estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
* A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações Sociais é a estratégia adotada pelo Município, a exemplo de diversos estados e municípios da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade na implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.
* A incorporação de profissionais nas Unidades de Saúde por meio de Organização Social se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pactuadas a nível regional pelo município de Bueno Brandão - MG.
* Os principais benefícios na incorporação dos profissionais vinculados a APS, são:
	1. Garantir um serviço contínuo na assistência em saúde dos usuários;
	2. Diminuir a ausência de profissionais médicos nas unidades de saúde;
	3. Contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente;
* A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração.
* A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental para a Organização Social se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos.
* A transferência da gestão, de uma unidade pública para uma entidade sem fins lucrativos, não afasta o Estado de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os brasileiros, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal), mesmo administrado por uma Organização Social, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas do Contrato de Gestão da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG/Secretaria de Saúde.
* Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.
* Os serviços descritos no presente termo, bem como os quantitativos solicitados, atendem a real e atual demanda do município, sendo certo ainda, que vários serviços que não eram contemplados nas gestões anteriores foram incluídos.
* Os serviços constantes no presente termo de referência são imprescindíveis para a população de Bueno Brandão, pela sua natureza e primordialmente em virtude da inexistência de processo de contratação vigente.
* Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de interromper a prestação de serviços, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes a vida humana.
* Os valores sugeridos dos serviços evidenciados na planilha em anexo se deram por análise de valor de mercado da região, tendo em vista que tivemos dificuldades de manter profissionais vinculados de forma integral as unidades de saúde. Sendo assim chegamos nestes valores através de cálculos sobre contratos já existentes no município e possíveis reajustes solicitados para dar continuidade nos serviços.

**3 – DO CUSTO ESTIMADO**

O valor estimado para custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de estratégia saúde da família (EFS) no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, relacionados ao presente termo de referência é de **R$ 259.119,96 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos),** correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 meses de execução do contrato de gestão.

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

* 1. 02.010.00.10.301.0020.2267.3.3.90.39.00
	2. 02.010.00.10.301.0020.2267.3.3.90.39.00

**4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do respectivo Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**5 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

As especificações e quantidades serão discriminadas na tabela abaixo e servirá como referência para a confecção do Plano de Trabalho, haja vista ser composta por itens como serviço a ser prestado, unidade/equipe, quantitativo, carga horária/profissional, critério, valor unitário, valor mensal e valor total para 12 (doze) meses.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **UNIDADE/EQUIPE** | **QTD.****MENSAL** | **CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL** | **CRITÉRIO** | **VALOR UNITÁRIO****MENSAL** | **VALOR TOTAL MÊS** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | Médico Clínico Geral | 1 - Estratégia Saúde da Família Renascença | 1 | 40 horas semanais – das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas – de Segunda à Sexta-feira | Profissional mês | R$ 21.593,33 | R$ 21.593,33 | R$ 259.119,96 |

**6 – DA RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

Constitui responsabilidade da CONVENIADA:

1. O gerenciamento da a inserção dos profissionais nas Unidades de Saúde, através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho;
2. A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais do Serviço de APS e outros serviços constante no anexo ao Termo de Referência;
3. Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
4. Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONVENENTE e responder por qualquer dano causado, independente da culpa;
5. Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
6. Registrar no prontuário eletrônico E\_SUS do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
7. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
8. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009 e Código de ética de Enfermagem nos termos na Resolução COFEN nº.

564/2017;

1. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM

1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;

1. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, e/ou outra que venha substituí-la;
2. Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA deve estar adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência;
3. A CONVENIADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição da CONVENENTE;
4. A responsabilidade Ética Profissional da CONVENIADA deverá seguir as orientações da Comissão de Ética Médica da CONVENENTE;
5. Utilizar rigorosamente os protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo a adequação ao Sistema Único de Saúde;
6. Participar das reuniões de planejamento, estruturação dos serviços e propor ações relevantes que interferem na qualidade de vida da população;
7. Promover ações de promoção e prevenção melhorando a qualidade os indicadores de saúde;
8. Seguir rigorosamente a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

**7 – DA RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE**

São de responsabilidade da CONVENENTE:

1. Supervisão do atendimento realizado aos pacientes pelos profissionais da

CONVENIADA;

1. Orientar a equipe da CONVENIADA quanto aos protocolos implantados na Unidades de Saúde;
2. Disponibilizar equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de utilização;
3. Disponibilizar materiais de consumo e medicamentos padronizados necessários à prestação de serviços;
4. Disponibilizar transporte para as unidades de saúde, se necessário;
5. Acompanhar e avaliar os serviços prestados.

**8 - DOS INDICADORES PARA MONITORAMENTO**

**Indicadores Quantitativos:** Os indicadores quantitativos estão relacionados à garantia de ofertas dos serviços para à produção física contratualizada.

|  |
| --- |
| **Tabela 1 – Indicadores de desempenho quantitativo**  |
| **01**  | Número de Consultas Médicas na Atenção Primária |
| **02**  | Número de Visitas domiciliares na APS |
| **03**  | Número de ações de promoção e prevenção realizadas |
| **04**  | Número de procedimentos previsto na Carteira de Serviços da APS |
| **05**  | Cumprimento de carga horária profissional  |

**9 - DA AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DOS INDICADORES**

* 1. Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado;
	2. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima previstos;

9..3. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes das Unidades de Saúde e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

* 1. Os indicadores de Desempenho Quantitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.
	2. As metas e pesos referentes aos indicadores de desempenho quantitativos serão especificados no Contrato de Gestão.

**10 – DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS**

Reunião com a Direção:

* 1. As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades de saúde.
	2. A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.
	3. As reuniões para avaliação quantitativas e discussão de casos devem ocorrer mensalmente ou na periodicidade definida pela CONVENENTE com o Secretário de Saúde do Município.
	4. Os Coordenadores da CONVENIADA deverão participar das reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
	5. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores acima.

**11 – DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A Secretaria Municipal de Saúde fará, por ocasião do início da gestão das Unidades especificadas, a indicação do Gestor e Fiscalizador do Contrato;
	2. O Gestor e Fiscalizador de Contrato, designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Contrato, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

**12 – DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

* 1. Nos primeiros 03 (três) meses iniciais da vigência do convênio a CONVENENTE procederá à análise do cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela CONVENIADA.
	2. Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

**13 - DOS PREÇOS (PROPOSTA FINANCEIRA)**

* 1. A CONVENIADA deverá apresentar seus preços, unitário, mensal e total, compreendendo todo os serviços constante no anexo ao Termo de referência.
	2. Na composição dos preços ofertados, a CONVENIADA deverá contemplar, dentre outros, o adequado dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades a serem desenvolvidas.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência, farão parte do Contrato de Gestão e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

Bueno Brandão – MG, 27 de Dezembro de 2023.

**Jéssica Paula Riciatti Nunes**

**Secretária Municipal de Saúde e Presidente da CEL**

* 1. **PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**
	2. **ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO:**
	3.
	4. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023.**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) RENASCENÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG.**

* 1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL .............................., inscrita no CNPJ nº ............................, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) .........................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº .......................e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº .............................., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:
	2. ( ) para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
	3. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
	4. ( ) que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
	5. ( ) que que conhece e aceita o teor integral de todos os termos e Anexos do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_\_/2023.

Bueno Brandão – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA**

* 1. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023.**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) RENASCENÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG.**

A (Organização Social), inscrita no CNPJ n.º , através de seu representante legal/profissional , declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

Bueno Brandão - MG , de \_\_\_ de 2023.

Assinaturas:

Servidor designado pela Secretaria de Saúde

Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº 191/2023**

 A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Organização Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , através de seu representante legal/profissional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , declara que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado o serviço objeto deste Chamamento Público, conforme estipulado no Processo nº. 191/2023.

Bueno Brandão – MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica

**ANEXO V – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

Entende-se que o PLANO DE TRABALHO é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme Termo de Referência e anexo, do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O Plano de Trabalho apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.

Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro:

**TÍTULO:**

Plano de Trabalho para a para a prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde na unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) Renascença no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, conforme Processo nº. 191/2023.

1. **ÁREA DE ATIVIDADE:**

Especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos nas unidades de saúde, levando em consideração a especificação do Termo de referência e anexo **(ANEXO I)**.

* 1. **- Identificação do Objeto:**

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

1- Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

* 1. **- Objetivo:**

Exemplo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Questões** | **Respostas** |
| O que se pretende alcançar?Como? |  |

* 1. **- Justificativa:**

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa conter o seguinte contexto:

Exemplos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Questões** | **Respostas** |
| Por que realizar o projeto/ação? | Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez. |
| Motivos que justificam? | Com os recursos atuais conseguiremos atender estademanda em 10 anos, com o risco de |

Organização da Atividade os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

**2. DAS UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF:**

∙ Descrever horários e distribuição semanal de utilização dos locais de consultas;

∙ Produção estimada mensal de Consultas;

∙ Horários de funcionamento de todos os serviços diagnósticos.

**2.1. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE:**

Qualidade Objetiva: é aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes nas unidades de saúde.

Metas a Serem Atingidas:

Descrever o resultado esperado com este Plano de Trabalho.

|  |  |
| --- | --- |
| Característica | Descrição |
| Específico | Determinado, não pode ser generalizado |
| Mensurável | Pode ser calculado |
| Atingível | Pode ser realizado |
| Relevante | Importante para o processo |
| Temporal | Em determinado prazo |

**3 – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Apresentação do quadro de Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, com a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar nas unidades de saúde. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na ESF (estejam ou não atualmente contratados) e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do contrato de trabalho.

**4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

Descrever em que etapas serão utilizadas os recursos financeiros.

Exemplo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO** | **DURAÇÃO** | **APLICAÇÃO** |
| 1 | Contratar prestação de serviços de atendimento médico clínico generalista junto as Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) | 01 mês | R$  |

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

5.1 Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declarações/atestados técnicos legalmente reconhecidos;

Este item identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas nos serviços de atendimento médico clínico generalista junto as Unidades de Estratégias Saúde da Família – ESF’s e/ou Programa Saúde da Família – PSF’s.

**6. PREÇO (PROPOSTA FINANCEIRA):**

Apresentar a proposta financeira levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados, detalhamento do valor proposto para implantação do referido Plano de Trabalho, com a indicação dos meios e os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão, conforme **ANEXO VII**.

**6.1. PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO:**

* Início: Data da Assinatura do Convênio
* Duração: 12 meses
	+ 1. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA**: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: \_\_\_\_\_/ /2023.

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade

**ANEXO VI - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

1. A execução orçamentária dos créditos relacionados ao contrato de gestão observa as Leis pertinentes e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
2. Para o repasse dos recursos previstos em contrato, a CONTRATADA deverá, além de observar demais regras gerais, em especial:
3. Possuir uma conta corrente em banco oficial para as devidas movimentações bancárias;
4. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos;
5. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:
6. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes **ANEXOS**:
7. Demonstrativo de Despesas;
8. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
9. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
10. Balancete Financeiro;
11. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
12. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no Contrato de Gestão.
13. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas ou positivas com efeitos negativa de INSS e FGTS.
14. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
15. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável legal da CONTRATADA.

**ANEXO VII**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organização Social destinada à área da Saúde

**EDITAL DO PROCESSO Nº. 191/2023**

 Prezado Senhores,

Proposta que faz a instituição \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade, estado, para a prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de estratégia saúde da família (EFS) no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, objeto da seleção acima referenciada e abaixo discriminada:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **Descrição dos serviços médicos** | **Valor unitário** | **Valor total mês** | **Valor total anual** |
| 1 | 01 | Profissional | SERVIÇO ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA Profissional Médico Clinico Generalista para atuar na unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) Renascença no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, sendo 40 horas semanais das 08:00 às 12:00hs das 13:00 às 17:00hs de segunda a sexta feira. Profissional médico devidamente registrado junto ao conselho regional de medicina. | R$ \_\_\_\_\_\_ | R$ \_\_\_\_\_\_\_ | R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ |

**\*OBSERVAÇÃO**: Nos preços propostos deverão estarem incluídos os gastos indiretos com a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público em referência.

**PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- Início: Data da Assinatura do Contrato

- Duração: 12 meses

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA**: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_

(a data deve ser de acordo com o Ofício da preponente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_\_/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 191/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.940.098/0001-22, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 225, bairro centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, CEP 37.578-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ORGNIZAÇÃO SOCIAL (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ n° xxxxx, com endereço da matriz na xxxxxxx, telefone xxxxxxxxx, neste ato representado por (Representante legal), qualificação do representante, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório nº. 191/2023, Dispensa de licitação nº. 03/2023, ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.651, de 06 de setembro de 2023 c/c Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para a prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de estratégia saúde da família (EFS) no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo a para a prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de estratégia saúde da família (EFS) no âmbito do município de Bueno Brandão – MG, a serem prestados pela CONTRATADA.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, nos termos e condições propostas no PLANO DE TRABALHO e demais ANEXOS constantes no Chamamento público, Processo Licitatório nº. 01/2023, Dispensa de Licitação nº. 03/2023.

1.3. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos do procedimento Licitatório nº. 191/2023.

1.4. Fazem parte do presente CONTRATO GESTÃO todos os anexos do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

2.1. A CONTRATADA se compromete:

2.1.1. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência ANEXO I;

2.1.2. Prover o serviço com corpo técnico/área médica e equipe de apoio devidamente capacitado e em número suficiente compatível para atender as diversas unidades de estratégia saúde da família (ESF) por 40 horas semanais.

2.1.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, por escrito, assim que constado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis a regularização;

2.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto na legislação específica.

2.1.5. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

2.1.6. Responsabilizar-se solidariamente com o CONTRATANTE pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.7. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE, a terceiros na execução do contrato, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização do poder público;

2.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente Contrato de Gestão.

2.1.9. Observar, cumprir ou fazer cumprir as normas dos Conselhos de Classe, especialmente o CRM, respondendo perante aos órgãos de fiscalização;

2.1.10. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS — Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventual cobrança indevida feito por seu empregado ou preposto;

3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4. Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

5. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

6. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

7. Fomento dos meios para participação da comunidade;

8. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

2.1.11. Na prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantida do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

e) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

f) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

2.1.12. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes;

2.1.13. Deverão ser enviadas à SMS as cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas, referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.14. Deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.15. No caso de extinção ou desqualificação da entidade, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e em função do presente Contrato de Gestão, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou de patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

2.1.16. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os comprovantes do pagamento de salários e eventual benefício conferido aos empregados e do recolhimento dos tributos, contribuições e encargos;

2.1.17. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão de Débitos Tributários e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

2.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentado a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

2.1.19. Manter conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.20. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

2.1.21. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

2.1.22. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades de Saúde, sem prévia ciência e aprovação da SMS.

2.1.23. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, cumprimento das metas e indicativos devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

2.1.24. Encaminhar, sempre que acionado judicialmente em razão da execução do presente Contrato de Gestão, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhe foram desfavoráveis e os valores das condenações.

2.1.25. É permissivo a subcontratação total ou parcial do Contrato de Gestão pela CONTRATADA.

2.1.26. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

3.1.3. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do Contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto na Cláusula Quarta deste Contrato;

3.1.4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas pela CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para execução do objeto deste Convênio;

3.1.5. Promover os termos de aditivos eventualmente necessários para execução do presente Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. O valor de custeio estimado para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para o exercício de 12 (doze) meses é de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** com cronograma de desembolso mensal no valor estimado de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

4.1.1. O valor mensal a título de custeio descrito no Item 4.1 que serão repassados a CONTRATANTE ficará vinculada ao cumprimento das metas pactuadas e os critérios de porcentagem do cumprimento do respectivo Plano de Trabalho e do Termo de Referência **(ANEXO I)**.

|  |  |
| --- | --- |
| **CUMPRIMENTO DAS METAS** | **PORCENTUAL DO VALOR MENSAL** |
| Cumprimento da carga horária profissional igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) até 100% (cem por cento) | 100% do valor mensal |
| Cumprimento da carga horária profissional Inferior à 95% (noventa e cinco por cento) | Proporcional a carga horária cumprida |

4.2. O valor mensal a título de custeio descrito no item 4.1 serão repassados a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês.

4.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

* 1. 02.010.00.10.301.0020.2267.3.3.90.39.00
	2. 02.010.00.10.301.0020.2267.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:**

5.1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuado por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes nos Anexos deste contrato, que serão enviados a Secretária Municipal da Saúde, comunicando os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas.

5.4. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE.

5.5. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município e, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão Técnica para Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato, todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais.

5.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.8. A Comissão de Acompanhamento deverá elaborar relatório anual conclusivo quanto à execução do presente Convênio

5.9. Os relatórios mencionados nesta Cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão quanto a continuidade do Convênio.

5.10. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades de auditoria e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. A confecção periódica de relatórios pela Comissão de Acompanhamento não exime a possibilidade de fiscalização e confecção de relatórios em frequência maior que o exposto.

5.12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO TOTAL E PARCIAL:**

6.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas inicialmente pactuadas, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

6.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA SANÇÃO, RECISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:**

7.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

7.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

7.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

7.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, desde que todos os repasses financeiros tenham sido transferidos à CONTRATADA conforme cronograma estabelecido entre as partes.

7.3. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, a utilização de forma irregular de recursos públicos; deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; violar os princípios que regem o Sistema Público de Saúde.

7.4. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.4.1.advertência;

7.4.2. multa;

7.4.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG, por período não superior a 2 (dois) anos.

7.4.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

7.5.1. descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

7.5.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.6. A contratante poderá aplicar a contratada MULTA de:

7.6.1. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total.

7.6.2. ¼ (um quarto) do valor contratado, por inexecução por parcial, caracterizada quando a contratada não executar a totalidade do serviço.

7.6.3. 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso na execução dos serviços.

7.6.4. 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

7.7. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

7.7.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

7.7.2. reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

7.7.3. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

7.7.4. irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

7.7.5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.7.6. prática de atos ilícitos visando prejudicar o Contrato de Gestão;

7.7.7. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Bueno Brandão – MG.

7.8. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

7.9. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

7.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas neste Contrato.

7.11. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

7.12. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

7.13. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente.

**CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTE:**

8.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO poderá a CONTRATADA solicitar reajuste contratual pelo IPCA acumulado no período, ficando a critério da CONTRATANTE analisar a possibilidade da efetivação do mesmo.

**CLÁUSULA NONA — VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

a) A renovação do presente contrato dependerá, também, da demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, consubstanciadas em relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação e Execução do contrato de gestão.

b) Havendo necessidade de introdução de novos serviços médicos, atendimento de urgências/emergências, novos exames ou outra atividade decorrente de demandas, essas mudanças poderão ser previamente definidas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica, quantificação do atendimento e orçamento econômico-financeiro, sendo formalizadas através de aditivo contratual, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA — PUBLICAÇÃO:**

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão - MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, Minas Gerais, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 PREFEITO MUNICIPAL RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO

 **CONTRATANTE**  Nome do Representante Legal

  **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **2:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CPF:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**ANEXO IX – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO – MG.**

À Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a). (Nome do credenciado), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pelo(a) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2023, sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, Dispensa de Licitação nº. 03/2023, instaurado pela Prefeitura de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Na qualidade de representante legal da Organização Social (Nome da Organização Social) outorgo ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Organização Social)

**Observação: A assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente.**